

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITABAIANA ESTADO DE SERGIPE

Pregão Eletrônico nº 06/2023

Ref: Contrarrazões ao Recurso Administrativo

AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, com sede a Rua Mariano Salmeron, 174, Bairro Siqueira Campos — Aracaju/SE, Cep: 49.075-370, inscrita no CNPJ sob o 13.297.674/0001-41, representada por seu sócio administrador o Senhor VALMIR BORGES DE JESUS, casado, brasileiro, domiciliado no endereço supra, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal abaixo-assinado, com fulcro nos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, combinados com a alinea "b", do inciso 1, do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, interpor, tempestivamente,

Apenas informar que nossa empresa anexou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica no ramo da licitação que é de permanentes dos mais variados e ainda anexou Balanço patrimonial mostrando a capacidade técnica e financeira de nossa empresa em atender o item 83 questionado pela empresa.

A empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** afirma em sua peça recursal que nossa empresa não comprovou sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

Mais vez vimos que a recorrente numa tentativa de ludibriar o corpo técnico daquela municipalidade, em suas afirmações totalmente improcedentes, onde os documentos **FIC** e o Alvará de Funcionamento (que são prova de cadastro de contribuinte) estão devidamente anexados na habilitação.

É por fim a recorrente diz que não colocamos o modelo do item 83 onde o edital não exige modelo.



AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME
CNPJ 13.297.674/0001-41

RUA RIO GRANDE DO SUL N° 1681 BAIRRO NOVO PARAÍSO
CEP 49.082-000 – Aracaju- Sergipe

Valinir Borges de Jesús Sócio-Administrador FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105

E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR



AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA – ME afirma que assinou declaração de ciência do certame e está ciente de suas responsabilidades e sempre pronta em atender todas as exigências e anexos do edital.

## DA DISCRICIONARIEDADE DO PREGOEIRO

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

## Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame; [2](grifamos)

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos; improcedentee e não solicitados pelo edital.



AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME
CNPJ 13.297.674/0001-41
RUA RIO GRANDE DO SUL N° 1681 BAIRRO NOVO PARAÍSO
CEP 49.082-000 – Aracaju- Sergipe

FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105 E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR



B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a classificação da empresa AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, conforme mostra todo o recorrer do processo licitatório via sistema LICITANET do dia 11/04/2023 as 11:26:32, bem como diante da documentação exigida expressa e objetivamente do edital;

Sistema - 11/04/2023 11:26:32

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA EPP -13.297.674/0001-41, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Aracaju/SE 19 de abril de 2023

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Sócio-Administrador Valmir Borges de Jesus

r Borges de lesus

Sócio Administrador R.G.: 30642019 SSP/SE

CPF.: 566.131.645-35



FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105

E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR